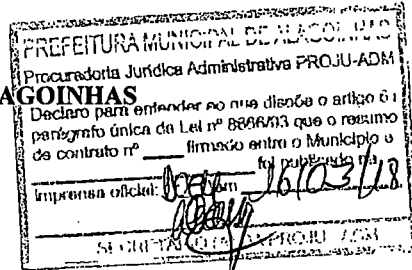




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO N.º 028/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, DOMINGOS SANTIAGO MENESES SANTANA ME.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano, o Sr. **ANDRÉ LUÍS CARVALHO**, inscrito no CPF sob n.º 467.371.385-00 e portador do RG n.º 2.632.015 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua B, n.º 25, Praça Aristides Maltez, Condomínio Manhattan, Apto. 203, Parque Alagoinhas, Alagoinhas - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **DOMINGOS SANTIAGO MENESES SANTANA ME**, inscrito no CNPJ sob n.º 24.072.640/0001-75, situada à Conjunto Alagoinhas IV, n.º 78, Conjunto Residencial Campo Belo, Rua Manoel Rosa, Alagoinhas Velha, Alagoinhas - Bahia, neste ato representada por **DOMINGOS SANTIAGO MENESES SANTANA**, brasileiro, sócio administrador, RG n.º 11502216-31, CPF sob o n.º 020.921.695-64, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Prestação de serviço**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 1.794/04, Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 20/02/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de prestação de serviço entre os contratantes acima mencionados, para que realize a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REPROGRÁFICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA**, conforme especificações do Anexo 01, deste Edital, conforme solicitados no **processo administrativo n.º 8901/2017**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Presencial n.º 074/2017.

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR.UNIT	TOTAL
1	PLOTAGEM COLORIDA - FORMATO A4	UND	520	R\$ 2,45	R\$ 1.274,00
2	PLOTAGEM EM PRETO - FORMATO A4	UND	2600	R\$ 2,00	R\$ 5.200,00
3	PLOTAGEM COLORIDA - FORMATO A3	UND	208	R\$ 6,00	R\$ 1.248,00
4	PLOTAGEM EM PRETO - FORMATO A3	UND	832	R\$ 4,95	R\$ 4.118,40
5	PLOTAGEM COLORIDA - FORMATO A2	UND	832	R\$ 9,45	R\$ 7.862,40
6	PLOTAGEM EM PRETO - FORMATO A2	UND	832	R\$ 8,35	R\$ 6.947,20
7	PLOTAGEM COLORIDA - FORMATO A1	UND	832	R\$ 11,50	R\$ 9.568,00
8	PLOTAGEM EM PRETO - FORMATO A1	UND	832	R\$ 10,20	R\$ 8.486,40
9	PLOTAGEM COLORIDA - FORMATO A0	UND	832	R\$ 13,33	R\$ 11.090,56
10	PLOTAGEM EM PRETO - FORMATO A0	UND	832	R\$ 11,67	R\$ 9.709,44

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

	VALOR TOTAL	R\$	65.504,40
--	-------------	-----	-----------

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo do **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, conforme requisição da Secretaria;
- b) Atender aos chamados para serviço no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) Entregar o material solicitado pela SECIN, devidamente concluído, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do momento da recepção dos arquivos;
- d) Realizar os serviços de reprografia de forma legível, perfeitos e corretos, de acordo com a qualidade, quantidade, cor, material e tamanho apresentado por esta Secretaria;
- e) Refazer todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, falhas, omissões ou quaisquer irregularidades constatadas, oriundas de trabalho mal executado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da notificação formal, em substituição do material considerado irregular;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas decorrente da realização dos serviços, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto do Contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- g) Assegurar a boa qualidade do serviço;
- h) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- i) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- j) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- k) Executar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- n) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar execução do serviço;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente prestados.
- f) Requisitar formalmente os serviços de reprografia.

Devedor

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- g) Entregar todos os documentos necessários à execução dos serviços objeto do Contrato a ser celebrado.
- h) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- i) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- j) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas;
- k) Avaliar os exemplares a serem entregues pela Contratada, os quais deverão atender aos requisitos básicos de qualidade de impressão;
- l) Atestar as notas fiscais (faturas), encaminhando-as para o setor responsável pelo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R\$65.504,40 (sessenta e cinco mil quinhentos e quatro reais e quarenta centavos)**, constante da proposta integrante da licitação, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a prestação do serviço, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados conforme disponibilidade financeira da Administração, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente, liquidada pela Contabilidade e seja encaminhada à Secretaria de Administração e Finanças. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal (conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS), sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo até 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto atividade	Elemento da despesa	Fonte de recurso
2.079	33.90.39	000

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- Multas, conforme gradação e percentagens previstas no item 10.2.3;

[Assinatura]

[Assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Alagoinhas pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

10.2 - O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

10.2.1 - As multas previstas na alínea "b" do item **10.1** poderão, a critério da Administração, ser aplicadas isolada ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

10.2.2- Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Alagoinhas.

10.2.3- A tabela 1 a seguir apresenta a graduação avaliada em caso de descumprimento parcial, o que será revertido em multa percentual, por dia de atraso, sobre o valor total do contrato conforme estabelecido à Tabela 2.

DESCUMPRIMENTO	GRAU
or atraso injustificado no atendimento	1
or atraso injustificado na entrega do material	1
or atraso injustificado na substituição de material considerado irregular	2
or extravio ou deterioração do documento original	3
or entrega de produto diferente do solicitado	2

Tabela 1 – Tabela de Graduação dos descumprimentos

GRAU	% MULTA sobre valor total do Contrato
1	0,10
2	0,15
3	10

Tabela 2 – Percentual das multas

10.2.4- A partir do 10º (décimo) dia de atraso, a CONTRATANTE poderá recusar a execução dos serviços, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa da execução e não mais a multa diária por atraso.

10.2.5A critério da CONTRATANTE, as hipóteses de descumprimento de grau 3 poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas em lei.

10.2.6 Em caso de motivação de alguns descumprimentos, demonstrada a imprevisibilidade e ausência de culpa da CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, utilizando-se dos princípios constitucionais, em especial, o da razoabilidade, reduzir as penalidades previstas ou aplicar outras mais brandas.

10.3 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

10.4 - Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.5 - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do Secretário Municipal de Infraestrutura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.


11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Presencial nº 074/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 09 de março de 2018.


ANDRÉ LUIS CARVALHO
SECRETÁRIO
CONTRATANTE


DOMINGOS SANTIAGO MENESES SANTANA - ME
Rep. p/ Domingos Santiago Meneses Santana
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Yuri Martins da Silva
CPF: 669.939.465-72

TESTEMUNHA 2: Yuri Martins da Silva
CPF: 10750169591





CONTRATOS

Nº033/2018

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 033/2018 – Contratante: Município de Alagoins – Daniel Ivo Neri Grave (Secretário), C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Mauricio Antunes Boiron Cardoso – CPF n.º 106.395.945-49 - Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação n.º 004/2018 – Objeto: locação de imóvel situado na Praça Padre Alfredo, 2º andar, Edifício Marcela Boiron, s/n, Centro, Alagoins/BA, para funcionamento do departamento de fiscalização tributária da secretaria da fazenda do município de Alagoins - Bahia- Valor: R\$35.241,72 (trinta e cinco mil duzentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos) - Data de Assinatura: 16/03/2018.

Nº. 028/2018

Contrato nº. 028/2018 – Contratante: Município de Alagoins – Domingo Santiago Meneses Santana ME (Secretário), C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Domingos Santiago Meneses Santana ME – CNPJ n.º 24.072.640/0001-75 - Procedimento Licitatório: Pregão Presencial n.º 074/2018– Objeto: prestação de serviços reprográficos da secretaria municipal de infraestrutura e planejamento urbano do município de Alagoins/BA - Valor: R\$65.504,40 (sessenta e cinco mil quinhentos e quatro reais e quarenta centavos) - Data de Assinatura: 09/03/2018.

TERMO ADITIVO

1º AD. CONT. Nº. 026/2017

ATO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº. 001/2018 – SESEP – Contratante: O Município de Alagoins – Representante Legal: Harnoldo Silva Azi (Secretário) – Contratada: Associação dos Carroceiros de Alagoins - Fundamento Legal: art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 – prorrogar o prazo de vigência do contrato nº. 026/2017 - Data de Assinatura: 01/03/2018.

TERMO

INDENIZAÇÃO Nº. 023/2018 RET.

ATO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

No extrato do Termo de Indenização nº. 023/2018, publicado no D.O.E.M de 12.03.2018, Ed. 1.996, Pág. 3. Onde se lê: Termo de Ajustamento de Indenização n.º 023/2018; Leia-se: Termo de Ajustamento de Indenização n.º 042/2018.

PREGÃO PRESENCIAL

SRP Nº 015/2018 ADIAMENTO SINE DIE

**AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP No 015/2018**

Comunicamos aos interessados o adiamento sine die do pregão supracitado que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE ALAGOINS/BAHIA, em virtude de impugnação ao edital. A nova data será informada nos mesmos meios de publicações. Maiores informações tel. (0xx75) 3422-8607. Alagoins-Ba, 16/03/2018. Lorena Maria Dantas Prado - Pregoeira Oficial do Município.